



8º CONCURSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Caso "Família Cárdenas contra a República do Coral"

Preparado por:

Federico Ariel Vaschetto (coordinador)

Maria Cecilia Ibáñez

Marcela Cecilia Rivera Basulto



I. Antecedentes da República do Coral

1. A República do Coral, moderna em vários aspectos, mas apegada à sua tradição histórica, manteve uma estrutura unitária, ao contrário dos países vizinhos que, desde a sua fundação, adotaram um sistema federal de organização interna.

2. As mesmas estruturas administrativas e judiciais encontram-se dispersas por setores, e são dotadas da infraestrutura e dos recursos humanos necessários para o funcionamento dos escritórios do Estado em todos os níveis.

3. No âmbito administrativo, existem numerosos Gabinetes de Defensores Zonais que recebem procedimentos comuns e diversos inquéritos que vão desde autorizações de venda ambulante, renovações de carteiras de motorista e até casamentos. Esses órgãos, em conjunto com os escritórios técnicos de Defesa do Consumidor e a Unidade Estatal de Proteção de Dados, atuam sob a autoridade que lhes confere a Lei de Procedimentos Administrativos. Essa disposição jurídica permite que as decisões possam ser apeladas perante o Tribunal de Justiça Federal por meio de recurso de revisão.

4. Este recurso afirma que:

"Art. 22. A revisão de um ato jurídico final poderá ser ordenada em sede administrativa:

- a) quando for definitivo e forem esgotadas as instâncias administrativas disponíveis.
- b) quando, apesar de não decidir sobre o mérito da questão, impeça totalmente o processamento da reclamação apresentada.
- c) quando houver silêncio ou ambiguidade.
- d) quando a Administração pratique condutas materiais que constituam procedimentos administrativos que sejam lesivos a um direito ou garantia constitucional.

O recurso deverá ser interposto em até DEZ (10) dias contados a partir da notificação do ato, no caso da subseção a). Em todos os outros casos, a revisão pode ser promovida dentro de TRINTA (30) dias após os documentos serem recuperados ou encontrados ou a força maior ou os atos de terceiros cessarem; ou se forem provados legalmente os supostos indicados nas subseções c) e d).

Art. 23. O silêncio ou ambiguidade da Administração diante de pretensões requeiram manifestação específica, será interpretado como negativa. O silêncio poderá ser interpretado como positiva ficta somente quando houver disposição expressa nesse sentido. Caso as normas especiais não prevejam prazo específico para pronunciamento da autoridade, este não pode ultrapassar SESENTA dias. Decorrido o prazo correspondente, o interessado exigirá pronta resposta, e se transcorrerem mais TRINTA dias sem resolução, será considerado que há silêncio da Administração.

5. Na esfera judicial, a operação tem sido relativamente ordenada, pois, além de sua Constituição Nacional, a República de Coral preservou intacta a filosofia de manter a burocracia ao mínimo, e por isso não aumentou o número de escritórios e agências estaduais. Dessa forma, permitiu à sociedade saber adequadamente para qual autoridade recorrer.

6. Existem Tribunais de Primeira Instância, Câmara de Cassação e Supremo Tribunal de Justiça da República do Coral. Paralelamente, existe também um Tribunal Constitucional encarregado de decidir definitivamente sobre a constitucionalidade dos atos dos Poderes do Estado e rever as decisões judiciais relacionadas com a ação de amparo e os direitos constitucionais.

7. "A estratégia de abordagem integral implementada pela República do Coral representa um exemplo louvável para a região, inclusive para o mundo inteiro." Estas palavras foram utilizadas pelo Secretário-Geral da OEA para se referir ao avanço positivo da reforma integral que a República do Coral anunciou em 2008, uma política de Estado, segundo suas autoridades, que consiste em um projeto ambicioso que procura igualar as condições de validade e implementação do direito internacional no território nacional.

8. Este projeto incluiu: 1) participação ativa na arena internacional para incorporar ao ordenamento jurídico interno o conteúdo dos diversos tratados e convênios que complementam os direitos e garantias nacionais, 2) revisão da legislação processual vigente, 3) análise da estrutura, distribuição e operação dos diferentes órgãos públicos (administrativos e judiciais); e 4) e a análise do nível de interpretação e aplicação das normas internacionais pelos representantes estatais nos diferentes níveis.

9. Até 2018, a República de Coral aprovou discutir 4 projetos de lei para ratificar a assinatura de diversos acordos multilaterais de cooperação comercial, assinou 3 tratados específicos relacionados ao desarmamento e proibição de armas químicas e ratificou todos os instrumentos discutidos no Organização dos Estados Americanos sobre direitos humanos.

10. O Secretário-Geral da OEA afirmou na coletiva de imprensa realizada em 12/10/2018 na sede do Palácio Nacional que "O governo de Coral mostra mais uma vez sua grande solidariedade e liderança. Sua decisão é um exemplo para o mundo". O Secretário-Geral, acompanhado pela Presidenta, Refugio Benítez Gutiérrez, seu Gabinete Ministerial e altas autoridades estatais, encerrou assim seu discurso e abriu espaço de intercâmbio para que o corpo de jornalistas que cobria o evento fizesse suas perguntas.

11. Assim, o primeiro a perguntar foi Nelson Carvajal, representante do "El Democrático", jornal de maior tiragem no país. Na ocasião, destacou que apesar dos anúncios feitos há uma década pelo então Presidente, Eulogio Sánchez, a República do Coral se concentrou em assinar e ratificar sistematicamente qualquer tratado internacional que encontrasse, mas não investiu a mesma energia no restante das etapas do suposto "projeto estatal". Em função disso, perguntou à presidenta se ela poderia explicar a situação das demais etapas do projeto.

12. Para responder, concedeu-se a palavra à Ministra da Justiça, Amparo del Valle, quem disse que Coral, desde sua fundação em 1810, havia alterado sua Constituição em múltiplas ocasiões, a última em 2011, que nunca haviam sido suspensos ou restringidos os direitos e garantias nela incluídos, e

desde então entenderam que outras modificações à Carta Magna não eram necessárias para "assegurar a mais ampla proteção para as pessoas em todos os momentos".

13. A funcionária disse que desde 2011 os códigos processuais não têm sido modificados, pois os prazos e seu funcionamento são compatíveis com as normas internacionais do devido processo. Por outro lado, como menciona o relatório anual de atividades de 2017 da Procuradoria-Geral da República, após a análise efetuada ao número de processos recebidos e tramitados pelos órgãos judiciais, funcionários foram realocados aos centros populacionais mais importantes, o que tornou possível processar 6.402 arquivos a mais que no ano anterior.

14. Quase sem deixar a Ministra terminar, Ana Carolina Mereles, conhecida repórter independente destacou que desse mesmo relatório veio à tona que em 2017 ocorreram 3.723 mortes violentas de mulheres entre feminicídios e homicídios violentos, quase o dobro do ano anterior, e que durante anos, o governo nacional, ao invés de direcionar sua atenção para atender a violência sofrida pelas mulheres, optou por não coletar dados específicos sobre as diferentes formas de violência contra esse grupo.

15. Ele também destacou que os Tribunais dos edifícios da Praça do Governo, incluindo os Tribunais Superiores, que representam quase 40% dos escritórios judiciais do país, estão em péssimas condições de construção, fechados por reformas que estão incompletas há quase 8 meses. Isto obriga aos escritórios restantes a trabalharem em regime de contra turno, acumulando mais de 9.673 recursos de apelação e amparo pendentes de resolução, as nomeações de autoridades administrativas e judiciais de médio e alto escalão são retardadas sem justa causa, e a cada dois dias tem manifestações sociais aos arredores do Palácio da Justiça, exigindo celeridade nos processos judiciais, já que o atraso médio na resolução de qualquer recurso é de pouco mais de 7 meses.

16. Diante dessas perguntas, a Presidenta voltou a usar a palavra para indicar que a República do Coral, com seus quase 7 milhões de quilômetros quadrados de superfície, apresenta uma elevada densidade populacional, com pouco mais de 421 milhões de habitantes. Apesar disso, tinha o maior índice da região em termos de número de conflitos civis resolvidos por mecanismos alternativos de solução de controvérsias, um projeto ambicioso que visa dotar à sociedade das ferramentas necessárias para resolver seus problemas sem recorrer ao Judiciário.

17. Também disse que “A permanente campanha de difamação levada a cabo pela mídia hegemônica ao governo nacional, o constante boicote às medidas implementadas para fazer frente a estes problemas, e a violência excessiva dos manifestantes -que em outras ocasiões tentaram entrar aos escritórios públicos- tornam difícil achar uma solução. Perguntas e comentários como os seus não ajudam em nada. Com isso encerramos a coletiva de imprensa. Podem ir embora.”

II. Os eventos que ocorreram durante a temporada de campanha.

18. Raquel Cárdenas, uma mulher de 64 anos, ativista dos direitos humanos por mais de 30 anos, autora de vários livros sobre feminismo e empoderamento feminino, Conselheira da Comissão Nacional para a Proteção dos Direitos da Mulher por 7 anos, era candidata do partido político “Unidos pela Justiça e a Fe” (um importante grupo apoiado pelos setores cristãos do país) para presidir o Instituto Nacional da Mulher nas eleições do período 2018-2021.

19. Em 3 de dezembro de 2018, foi postado na rede social “Lookme” um vídeo de uma ligação sexual entre sua filha Amanda e a namorada dela, Eleonor, com quem ela mantinha um relacionamento à distância há 5 anos, pois ela residia no Estado Republicano de Carrizal. Elas se viam duas vezes por ano e a maioria dos seus contatos eram pela internet.

20. Até então, a vida de Amanda era mantida em sigilo e longe da minúcia a que Raquel era submetida, na medida em que a orientação sexual de sua filha não era publicamente conhecida. O conteúdo do vídeo se tornou viral a tal ponto que Amanda ficou conhecida como “a sapatão do Coral”, surgindo a partir dos vídeos: memes, GIFs e outros conteúdos, que começaram a ser compartilhados, com temas violentos e até ameaças de morte contra Amanda, sua namorada e contra mulheres homossexuais em geral.

21. Amanda trabalhou como auxiliar administrativa em uma empresa parcialmente estatal de catering e logística (SERVICIOS Y ALIMENTOS SM) por 10 anos, com um contrato a termo que era renovado por costume em janeiro de cada ano. Em janeiro de 2019, a empresa comunicou a Amanda que seu contrato não seria mais renovado, sob a justificativa de que seus serviços não seriam mais necessários, fato que a surpreendeu muito, pois a empresa havia acabado de se expandir consideravelmente após obter o direito de exclusividade para cobertura de eventos oficiais no Palácio do Governo e lhe foi prometida uma promoção, acompanhada de um contrato permanente.

22. Após ser demitida, Amanda soube por um ex-colega que o dono da empresa havia recebido e-mails anônimos relatando o conteúdo do vídeo. De acordo com essas informações, mais 5 pessoas foram demitidas e a empresa estaria em processo de contratação de mais 10 pessoas.

23. Após a divulgação do vídeo e a forte exposição na mídia, o grupo político “Unidos pela Justiça e a Fe” pediu a Raquel que desse uma explicação sobre o assunto em 29 de janeiro de 2019, mas ela, após consultar a opinião de sua filha, preferiu mantê-lo privado. A organização política exigia que a então candidata detalhasse os fatos e desmentisse os rumores sobre sua filha lésbica, pois, “embora não tivessem nada contra os homossexuais, tratava-se de propaganda negativa incompatível com os princípios básicos e valores do partido político”.

24. Diante da recusa de Raquel a dar uma explicação, em 3 de fevereiro de 2019, o partido político divulgou um comunicado explicando que a candidata Raquel Cárdenas havia decidido renunciar às suas aspirações políticas para seguir o caminho acadêmico, esclarecendo também que sempre lhe foi oferecido apoio psicológico e jurídico para o caso da filha dela, que ela várias vezes o rejeitou, e que

decidiram apostar nos perfis mais jovens e estimular a incorporação das novas gerações, com visão moderna.

25. Depois da divulgação do comunicado, Raquel Cárdenas deu uma conferência de imprensa, na qual esclareceu que as razões pelas quais decidiu se separar do partido se basearam no exercício de violência política que sofreram ela e a sua filha. Afirmou que a candidatura lhe foi negada a causa do desprezo público, perseguição e violência política por parte do partido e de outros grupos ativistas que proferiram discurso de ódio, ameaças e incitamento à violência contra ela e a sua família. Ela afirmou que não precisa falar sobre a vida privada de sua filha e que foi por esses motivos que decidiu se retirar do partido, ao perceber que sua segurança e sua vida estavam em perigo.

26. Paralelamente, Raquel Cárdenas compareceu por duas vezes à Defensoria da Cidadania da Ouvidoria Geral para obter orientação sobre seus direitos. Na primeira vez ela foi informada que devido ao acúmulo de trabalho, não poderiam recebê-la, que era necessário marcar uma consulta e voltar depois. Duas semanas depois, quando conseguiu ser ouvida na Defensoria, ela explicou longamente sua situação, e após questionar a eficácia e imparcialidade da Justiça nacional, ela perguntou se estava protegida por algum tratado internacional. A funcionária que a atendeu respondeu que, além dos instrumentos básicos do sistema regional, estaria protegida pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, mas como os Estados necessários ainda não a assinaram, o instrumento ainda não entrava em vigor.

III. Procedimentos internos

Proteção de dados pessoais (AMANDA)

27. Em 5 de dezembro de 2018, Amanda dirigiu-se ao Ministério Público do Estado para solicitar o apagado deste vídeo das redes. O funcionário que a atendeu pediu para ela lhe mostrar o vídeo e começou a rir, indicando que ela não estava inconsciente, que deu seu consentimento total para a gravação e, portanto, de acordo com o Código Penal da entidade, não existia crime nenhum para perseguir.

28. Por outro lado, quando foi solicitado à plataforma “Lookme” impedir a divulgação do conteúdo, esta respondeu afirmando que os seus Termos e Condições de utilização apenas proibiam a divulgação de conteúdos: 1) protegidos por Direitos de Autor, 2) que constituam conduta criminosa, ou 3) que sejam requeridos por mandato de uma autoridade competente, questões que não foram atualizadas no caso. O pedido foi negado.

29. Com base no que foi indicado pelos funcionários do Ministério Público e a pedido de Amanda, uma ação de proteção de dados pessoais foi instaurada de ofício perante a Unidade Estadual de Proteção de Dados. Nesse rápido procedimento administrativo, “Lookme” argumentou que as plataformas digitais são apenas intermediárias, pois a maior de suas características não é ser um cenário de geração de conteúdo, mas sim de troca de informações e dados entre usuários, portanto

qualquer ação dirigida a remover ou impedir o acesso ao conteúdo constituiria um ato arbitrário de censura.

30. Nesse sentido, a Unidade Estadual de Proteção de Dados determinou que as plataformas digitais não realizam processamento de dados, e que o assunto deveria analisado diretamente com os responsáveis do tratamento e que, tendo em vista que o endereço IP de onde o vídeo foi rastreado era de um país estrangeiro, a Unidade não tinha jurisdição no caso.

31. Diante da negativa da Unidade Estadual de Proteção de Dados, em 22 de janeiro de 2019 Amanda interpôs recurso de revisão perante o Tribunal de Justiça Federal. Essa instância encarregada por lei de fiscalizar os procedimentos administrativos e contenciosos do Estado resolveu numa breve resolução de uma página que “em uma sociedade democrática, as pessoas devem sofrer interferências em sua vida privada em prol do intercâmbio produtivo das informações que são geradas nas redes sociais, pilar fundamental para a compreensão na sociedade”.

32. Insatisfeita com o resultado negativo, Amanda decidiu interpor recurso de amparo perante o Tribunal Constitucional de Coral, entidade que sem muitos entraves aceitou sua jurisdição. Esta instância é extraordinária e não está sujeita a prazos, segundo a legislação em vigor. Até o momento, o Tribunal Constitucional encaminhou a petição, recebeu resposta dos órgãos competentes e está atualmente em processo de análise.

33. Por outro lado, Amanda e seu grupo próximo, após identificarem a proteção deficiente em nível local para as condutas sofridas em nível pessoal, iniciaram uma estratégia de demanda política para tipificar penalmente no país os aspectos não contemplados nos crimes contra a intimidade sexual. Durante esta campanha, um deputado se manifestou publicamente contra eles, afirmando que não poderia apoiar o projeto de lei porque seria "apologia à putaria". Somente em 2020 que a reforma dos crimes contra a intimidade sexual foi aprovada, sancionando no Código Penal Nacional a divulgação não autorizada de conteúdo sexual explícito.

Proteção dos direitos trabalhistas (AMANDA)

34. Simultaneamente à ação contra as plataformas digitais, Amanda ingressou com uma Reclamação trabalhista por demissão sem justa causa. No âmbito desse processo (que foi notavelmente rápido), o juiz de primeira instância considerou que não havia provas suficientes para concluir que a empresa SERVICIOS Y ALIMENTOS SM havia incorrido em demissão injustificada, e em 8 de abril de 2019, deu ganho de causa à empresa.

35. Insatisfeita com a decisão, Amanda interpôs recurso de apelação de acordo com as normas processuais em vigor. No percorrer do processo, o presidente do tribunal, de sobrenome Santos, abertamente religioso e membro da Mater Deus (organização cristã muito representativa na República do Coral), convocou uma audiência para ouvir os argumentos das partes. Na ocasião, o juiz

responsável intercalou considerações jurídicas com atitudes depreciativas contra Amanda, quando os seus advogados argumentaram que o verdadeiro motivo da demissão tinha a ver com a ligação com conteúdo sexual que tinha sido vazada. A magistrada afirmou em várias ocasiões com desgosto que não compreendia por que é que existiam pessoas "com esses gostos" e, ainda, que não eram de "mulher decente, de família e valores" e que "os comportamentos sexuais visíveis no vídeo eram bastante impróprios". Todos esses comentários foram registrados na Ata da Audiência.

36. Em 19 de agosto de 2019, foi proferida decisão de segunda instância, que confirmou a decisão do juiz de primeira instância. Na decisão, a Câmara de Cassação alegou não ter sido devidamente provado que o caso se configurava em situação de "demissão sem justa causa", pois a empresa SERVICIOS Y ALIMENTOS SM havia demonstrado cabalmente os motivos da decisão de não renovação do contrato de trabalho.

37. Diante desta última decisão, Amanda interpôs recurso de amparo alegando violação de seus direitos fundamentais ao trabalho, à subsistência digna e à igualdade. No entanto, o juiz de amparo não o admitiu, tendo em vista que a discussão já havia sido encerrada no processo trabalhista e que a interposição deste novo recurso por parte de Amanda estava no limite de uma atitude temerária e com isso se pretendia atentar contra a segurança jurídica da República de Coral. Por sua vez, o Tribunal Constitucional manteve a decisão e recusou o processamento do recurso nos mesmos termos.

Proteção dos direitos político-eleitorais (RAQUEL)

38. Por sua vez, dois dias após os acontecimentos perante o Gabinete de Defesa da Cidadania, Raquel decidiu que não podia aceitar tal injustiça. Após seu extenso trabalho político e acadêmico, não poderia ser assim que encerraria sua carreira. Determinada a questionar o ocorrido, ela também decidiu entrar com recurso contra o grupo político "Unidos pela Justiça e Fé", alegando violação de seus direitos políticos, à igualdade, à não discriminação e à privacidade, denunciando pressões e assédio. Ela também alegou que, devido à sua idade, deveria ter sido tratada como "sujeita a proteção especial".

39. Apesar de acumular centenas de recursos pendentes, o processo de amparo foi conduzido com celeridade. A primeira instância acatou sua competência sem questionar e quando conheceu a fundo o assunto, rejeitou os argumentos de Raquel e se pronunciou a favor do partido político "Unidos pela Justiça e a Fé". Para isso, destacou que havia renunciado voluntariamente à candidatura, razão pela qual não havia violação nenhuma por parte do partido político.

40. De acordo com as normas que regulam o recurso de amparo, em caso de indeferimento, o Tribunal Constitucional pode ser consultado, como intérprete final na matéria. Na sentença, após análise fundamentada, a Corte aceitou as decisões de instância e decidiu em favor do partido. Em particular, a Corte destacou que não é possível, arbitrariamente, impor a eleição de seus candidatos

aos partidos políticos, pois isso constituiria uma ingerência e um atentado à democracia. Em frase comovente, a Corte destacou a necessidade de preservar a democracia “em sua forma mais pura”.

4. Procedimento perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

41. Após esgotar os recursos disponíveis na República de Coral, a senhora Raquel e sua filha Amanda apresentaram suas respectivas petições, as quais foram oportunamente acumuladas.

42. Foi ativado o procedimento de petições individuais da CIDH e esgotadas as etapas de admissibilidade e mérito, de acordo com as diretrizes processuais da Convenção Americana e dos regulamentos da CIDH.

43. A República do Coral apresentou sua contestação, na qual levantava as exceções preliminares de falta de esgotamento dos recursos internos, quarta instância e falta de caracterização, e negou qualquer tipo de responsabilidade, indicando que o Governo estava agindo no interesse de assegurar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos dados pessoais, cumprindo a todo o momento com as obrigações de garantir uma sociedade democrática, as quais incluem as obrigações na matéria de acesso à informação, liberdade de imprensa e participação nas decisões públicas e políticas do país.

44. A CIDH emitiu um Relatório de Mérito atribuindo responsabilidade ao governo do Coral, fazendo uma série de recomendações para remediar a situação. No Relatório de Mérito, a CIDH atribuiu ao Estado do Coral a responsabilidade pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 11 e 13 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 (Obrigação de respeitar os direitos) e 2 (Obrigação de adotar disposições de direito interno).

45. Adicionalmente, foi atribuída responsabilidade à República do Coral pelas violações dos direitos previstos no artigo 25 (Direito à Proteção Judicial), artigo 8 (Garantias Judiciais), artigo 23 (Direitos Políticos) e artigo 24 (igualdade perante a lei)), em conexão com às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 (Obrigação de respeitar os Direitos).

46. As recomendações da CIDH a respeito dessas aparentes violações foram devidamente recebidas pelas autoridades estatais, e em coletivas de imprensa se concentraram em informar a sociedade sobre os equívocos dos órgãos do Sistema Interamericano e as determinações não foram atendidas pelo governo do Coral, portanto -de acordo com as disposições em vigor- a CIDH decidiu submeter o caso à Corte Interamericana.

47. A República de Coral ratificou a Convenção Americana e reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana. Além disso, ratificou o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de San Salvador" e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso. No que diz respeito



ao Sistema das Nações Unidas, o Estado é parte, entre outros, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

48. Recentemente, o governo assinou a Convenção 108 do Conselho da Europa e seu Protocolo, que visa garantir o direito à vida privada de qualquer pessoa física em relação ao tratamento automatizado de dados pessoais.



UNAM
UNIVERSIDAD AUTÓNOMA LATINOAMERICANA
1910



ICDH
Instituto Interamericano de Derechos Humanos



IIDH

UMET
UNIVERSIDAD METROPOLITANA



Tecnológico de Monterrey
Escuela de Ciencias Sociales y Gobierno

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
BOGOTÁ
Colombia



RELAREDI
Red Latinoamericana de Estudios de Derecho Internacional
Latin American Network of International Law Studies
Rede Latino-americana dos estudos de direito internacional



Universidad Norbert Wiener

academika



Acofade
Asociación Colombiana de Facultades de Derecho